



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Secretaria demandante: SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Responsável pelas informações do ETP: JOÃO CIBOLDI FILHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR, PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), PARA ENCAMINHAMENTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877/2019, E NBR 14.653-1 E NBR 14563-3 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Justificativa)

O Município de Alto Paraná celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Para que o procedimento de lançamento e fiscalização do imposto seja eficiente, necessário é a existência de laudo especializado, indicando o valor da terra nua em todo o território do município, de modo que a Administração Municipal possa fundamentar seus atos e minimizar a invalidação dos lançamentos efetuados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As informações fornecidas à Receita Federal do Brasil devem refletir um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, conforme metodológica apontada em levantamento de preços baseado em transações, ofertas ou opiniões.

Não será usado a subcontratação, pois a mesma apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

Por tratar-se de um serviço de levantamento de dados, não é possível prever os possíveis impactos ambientais que poderão incorrer sobre o objeto contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44) 447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná – PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

A pesquisa em contratações de órgãos da Administração Pública resultou nos seguintes processos com requisitos similares ao pretendido:

- Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR: Dispensa nº 007/2023 Processo Administrativo 024/2023 – Valor contratado R\$ 6.000,00.
- Prefeitura Municipal de Diamante do Norte-PR: Dispensa nº 012/2023 Processo Administrativo 043/2023 – Valor contratado R\$ 3.850,00.
- Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR: Dispensa nº 022/2023 Processo Administrativo 055/2023 – Valor contratado R\$ 2.800,00.
- Prefeitura Municipal de Alto Paraná-PR: Pregão Presencial nº 007/2023 Processo Administrativo 016/2023 – Valor contratado R\$ 2.100,00.

Ademais, também foi buscado um levantamento de preço com demais empresas do ramo do objeto pretendido, sendo:

- AF Assessoria Ltda CNPJ nº 40.089.775/0001-08 – Valor orçado R\$ 12.000,00.
- Prática Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda CNPJ nº 40.499.627/0001-53 – Valor orçado R\$ 10.500,00.
- Temática Inteligência Urbana e Geográfica CNPJ nº 24.980.717/0001-05 – Valor orçado R\$ 11.000,00.

Considerando o levantamento feito, foi perceptível a discrepância de valores encontrados entre os orçamentos fornecidos e as contratações similares feitas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Desta maneira, na busca de um valor que reflita a realidade de mercado e considerando tratar-se de um objeto de baixa complexidade serão apenas considerados os valores obtidos por meio da pesquisa em contratações de órgãos da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Deverá ser elaborado serviço técnico de engenharia agrônoma, especializada para elaboração de laudo para determinação do valor da terra nua (VTN) para o município, conforme Instrução Normativa RFB nº 1877/2019 e NBR 14653-1 e NBR 14653-3, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O Laudo deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia (Crea) com o devido recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O Laudo deverá atender a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019 e os dados de mercado devem refletir a situação em 1º de janeiro do exercício fiscal ao que o Laudo se referir.

As informações sobre Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, considerando:

I - Terra nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44) 447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná – PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

II – Levantamento (s): conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho.

III – Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos;

IV – Uso: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, sendo que, estando em desacordo, a utilização compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos agroecológicos;

V – Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

VI – Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

VII – opiniões: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

As informações fornecidas à RFB devem refletir um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, conforme metodológica apontada em levantamento de preços baseado em transações, ofertas ou opiniões.

A partir dos resultados obtidos em cada levantamento, o município deverá informar o **VTN por hectare**, segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I – Lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – Lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – Lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – Pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44) 447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná – PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

O laudo deverá ser apresentado na forma digital, sendo que os textos, quadros, figuras ou desenhos deverão ser apresentados de uma forma lógica, clara e objetiva, com dados e informações consistidas, com conceitos e cálculos justificados e isentos de erros de ortografia e de digitação, todos os arquivos digitais deverão ser em alta resolução, possibilitando tantas reproduções quantas se façam necessárias, com textos em Word para Windows, versão 7.0 ou superior, e planilhas, desenhos e gráficos em formato compatível com Excel, formato DWG para arquivos vetoriais e JPG e TIF para arquivos rasterizados, todos compatíveis com sistema operacional Windows 2000, XP ou superior.

O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o prazo estabelecido pelo fornecedor seja maior, prevalece este.

4.1. O objeto se classifica como bem de consumo comum?

Sim, considerando as definições dispostas no Decreto Municipal nº 252/2023, o objeto deste Estudo Técnico não se enquadra como bem de luxo, observando as seguintes características:

a) disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratado a qualquer momento;

b) padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas;

c) desnecessidade de especialização para satisfação da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus objetivos.

5. ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA, ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) PARA O MUNICÍPIO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877/2019 E NBR 14653-1 E NBR 14653-3, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.	unidade	01	3.687,50	3.687,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total estimado é de R\$ 3.687,50 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para o serviço, correspondente à média aritmética obtida por meio da pesquisa em contratações de órgãos da Administração Pública.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Global () Lotes de itens (x) Por itens

7.1. Análise e justificativa para o parcelamento ou não

A licitação terá o critério de julgamento, menor preço por item, considerando a Súmula nº 247 do TCU, que legisla sobre a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não se aplica, pois apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a contratação correlata.

8.1. Contratações interdependentes

Não se aplica, pois o serviço contratado é de baixa complexidade.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação, visa permitir o arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), para informações sobre o valor da terra nua à Receita Federal do Brasil.

Ao informar o valor da terra nua, busca-se garantir uma avaliação uniforme, evitando discrepâncias e assegurando que a tributação seja aplicada de maneira equitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando a baixa complexidade do serviço a ser contratado, não será necessária a adaptação no ambiente do órgão, nem ao menos a necessidade da obtenção de licenças, outorgas ou autorizações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por tratar-se de um serviço de levantamento de dados, não é possível prever os possíveis impactos ambientais que poderão incorrer sobre o objeto contratado.

13. MATRIZ DE RISCO

A Lei 14.133/2021 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas contratações de grande vulto e também nas contratações integradas e semi-integradas. Assim, Este ETP não possui análise de matriz de risco por não se tratar de uma contratação de grande vulto.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO

14.1. Foi encontrada solução viável?

(x) Sim () Não

14.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

(x) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

() Recursos Federais

15. ANEXOS

I. Planilha de Preço Médio;

II. Pesquisa de Mercado.

Alto Paraná-PR., 01 de fevereiro de 2024.


MARICLEY PIMENTA DE SOUZA YAMAMOTO
SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOÃO CIBOLDI FILHO
CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO